



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**DECRETO Nº 10.958 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

***“Dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e o disposto na Lei nº 5.819 de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da Lei Municipal nº 3.230 de 30 de março de 1.995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, e o que mais consta do processo administrativo nº 24.693 de 21 de novembro de 2006,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o *Conselho de Alimentação Escolar – CAE*, para o quadriênio 2010/2014, os seguintes membros:

### **I - Representante do poder Executivo:**

*Titular: Ivana Perini Zoppi;*

*Suplente: Mariana Aparecida de Souza Cordeiro;*

### **II – Representante dos docentes, discentes ou trabalhadores na área da Educação:**

*Titulares: Ana Lúcia da Silva Araújo;*

*Claudimar de Oliveira Meira;*

*Suplente: Maria Isabel do Nascimento Guimarães;*

*Rita Rosi de Abreu Sigris;*

### **III – Representante de Pais e Alunos:**

*Titulares: Reni Carolina Lopes de Camargo;*

*Nilva Silveira Camargo Florentino;*



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*Suplentes: Laudicéia Moraes Amorim dos Santos;  
Cleide Aparecida Aprígio Barbosa;*

## **IV – Representantes das entidades Cívis Organizadas:**

*Titular: Ary José Tomaseto;  
Ismael Luis Secco;*

*Suplente: Wilson Tomaseto;  
Carlos Roberto Romanezi.*

**Art. 2º** - Competirá ao *Conselho de Alimentação Escolar – CAE* desempenhar as atribuições previstas na Lei nº 3.915, de 30 de março de 1995 de acordo com o disposto na Lei nº 5.819 de 09 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** - O exercício da função de membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE não é remunerado, sendo considerado de interesse público relevante.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitindo-se a uma única recondução, desde que observadas as formalidades legais.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Fica revogado o Decreto nº 10.040 de 10 de novembro de 2008.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 2010.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**